



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 002/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **APART HOTEL RESIDENCIAL ILHAS DO LAGO – BLOCO “F”**, requerida por **ORLA EMPREENDIMENTO S/A – SPE**, CNPJ: 06.972.984/0001-59, objeto do **Processo n.º 190.001.076/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE **APART HOTEL RESIDENCIAL ILHAS DO LAGO – BLOCO “F”** está licenciada para o **LOTE Nº 24, TRECHO ENSEADA 01, SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE (SCE/NORTE), PROJETO ORLA – PÓLO 03 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação autoriza o funcionamento do empreendimento “Apart Hotel Residencial Ilhas do Lago”, relativo à sua última etapa, que compreende o Bloco “F”;
2. É proibida qualquer interferência antrópica na faixa de 30 metros a partir da margem do Lago Paranoá em direção ao terreno, definida com Área de Preservação Permanente – APP pela Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002;
3. É proibida a estocagem de materiais de construção e/ou demais matérias primas, nem tampouco a disposição de lixo, restos de obras e resíduos, e/ou efluentes de qualquer natureza na APP;
.. Realizar Programas Ambientais sugeridos pelo Plano de Controle Ambiental – PCA, a saber: programa de educação ambiental dos operários, programa de análises químicas nas águas do Lago Paranoá, programa de resíduos, programa de erosões e programa de plantio e monitoramento de espécies arbóreas;
5. É proibida a retirada de água do Lago Paranoá para qualquer finalidade, tais como irrigação, abastecimento, limpeza e outras atividades;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
7. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

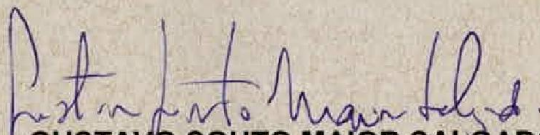
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 002/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de janeiro de 2009.

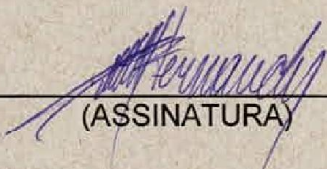

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 002/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 16 de janeiro de 2009.


(ASSINATURA)

RENATO MONTEIRO FERREIRA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)